

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL 04/2013

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 04/2013
COMISSÃO: Decisão nº 212/2013

Fl. 838
Proc. 1565/12-49
Ricelly
CODEVASF-AGSA

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, através do Edital nº 04/2012. A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo “Menor Preço”, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras do serviço de esgotamento sanitário, no município de Arcos, no Estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº 3013 – PR/SL, de 15/02/2013, fls. 835 e 836, do processo nº 59510.001565/2012-49, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESAS
LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
URBANIZA ENGENHARIA LTDA. - EPP
CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.
TOPÁZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 212/2013, de 13/02/2013, efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu:

1- Por atenderem às exigências de documentação, considerar **HABILITADAS** para a segunda fase do processo licitatório e abertura das propostas financeiras, as empresas:

- **LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**
- **URBANIZA ENGENHARIA LTDA. - EPP**
- **CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.**



2- Considerar **INABILITADA** a empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, por não atender os seguintes itens:

Fl. 839
Proc. 1565/12-49
Rally
CODEVASF-AR/GSA

4.2.2.3. Qualificação Técnica

c) "**Atestado(s) de capacidade técnica**, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, **que comprovem que a licitante tenha executado estação de tratamento de esgoto com vazão média de projeto superior a 10,00l/s ou vazão máxima de projeto superior a 15,00 l/s e uma estação elevatória de esgoto com vazão máxima superior a 14,00l/s, [...].**" (grifo nosso)

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

d) A licitante deverá comprovar a **Disponibilidade Financeira Líquida** (DFL):

3) "Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros "RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR" (QUADRO 01) e "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA" (QUADRO 02) constantes do Anexo VII deste Edital."

4. CONCLUSÃO

Após a análise devida, o resultado ficou da seguinte forma:

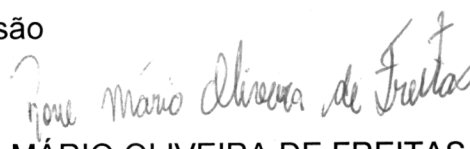
EMPRESA	RESULTADO
LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	HABILITADA
URBANIZA ENGENHARIA LTDA. - EPP	HABILITADA
CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA	HABILITADA
TOPÁZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.	INABILITADA

Assim sendo, solicitamos o comunicado de tal decisão às respectivas empresas, bem como, a marcação da data para a abertura das devidas propostas financeiras.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.


JOSÉ LUIZ RIBEIRO REIS
Presidente da Comissão


FÁBIO HEIDI GOBARA
Membro da Comissão


RONE MÁRIO OLIVEIRA DE FREITAS
Membro da Comissão